



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## **EDITAL**

**PROCESSO N.º 676/2018.**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2018.**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2018** do tipo **MENOR PREÇO**, e que às **9:00 horas do dia 23 de maio de dois mil e dezoito, na sala do Setor de Licitações**, estará recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas” para o fornecimento do Objeto do Edital, com base nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008, bem como as condições a seguir estabelecidas.

### **1. DO OBJETO:**

– É objeto deste Pregão Presencial a **aquisição de Óleo e Lubrificantes para a frota da municipalidade**, conforme listagem constante do Anexo I.

**Observação: não será aceito óleo reciclado, sendo que haverá as penalidades cabíveis no caso de descumprimento.**

### **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:**

**2.1** – O pagamento será em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação das Notas Fiscais. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número **Pregão Presencial 24/2018 e o número do futuro contrato.**

**2.3** – As despesas provenientes deste Edital ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA DA AGRICULTURA(614)**  
**SECRETARIA INFRAESTRUTURA(526)**  
**SECRETARIA DA SAÚDE(823)**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO(723)**  
**SECRETARIA DE GESTÃO(304)**  
**GABINETE DO PREFEITO(204)**  
**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL(920)**

**2.4** – Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**2.5** – Não haverá reajuste no valor da proposta vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**2.6** – Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia para os materiais e/ou equipamentos.

### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** – A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento Licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.**

**3.2** - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3** - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

a.1) cópia do respectivo **Estatuto** ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado;

a.2) **registro comercial**, se empresa individual.

**b) se representada por procurador, deverá apresentar:**

b.1) instrumento público ou particular de **procuração**, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) **carta de credenciamento** outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**c) A empresa/pessoa física deverá apresentar declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital.**

**3.4** – Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.

**3.5** – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

**3.6** – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 3.1 a 3.5, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção

### **4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

4.2 – O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 24/2018  
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”  
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4.3 – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 24/2018  
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”  
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4.4 – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente a Documentos de Habilitação.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

5.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

5.2 – Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) **Razão Social da licitante, nº. do seu CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;**

b) **Licença ambiental de destinação dos resíduos (no caso as embalagens dos óleos lubrificantes) bem como o vínculo da empresa que receberá os resíduos com a empresa contratada na licitação. O vínculo poderá ser em forma de contrato ou apresentação de recibos/notas fiscais que comprovem o destino das embalagens;**

c) **Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;**

d) **Uma única cotação, com preço unitário pelo objeto licitado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos;**

e) **Prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias contados da solicitação da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**f) Nome e assinatura do representante;**

**5.3** – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.4** – Quaisquer tributos, despesas e / ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

**5.5** – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.6** – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

**5.7** – O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

**6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1** – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** observado o prazo de entrega do objeto licitado neste Edital.

**6.2** – No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**6.3** – Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

**6.4** – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**6.5** – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**6.6** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.7** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

**6.8** – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**6.9** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.10** – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**6.11** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**6.12** – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**6.13** – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

## **7. HABILITAÇÃO:**

**7.1** – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

**b)** Inscrição do ato constitutivo CNPJ;

**c)** Certidão Negativa de Débitos para com as fazendas, Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

**d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**e)** Prova de regularidade com o (FGTS);

**f)** Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas a este Edital;

**7.2** – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## 8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 – A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

## 9. – DO PRAZO

9.1 – O prazo de vigência do fornecimento será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, em caso de interesse da Administração.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitas impugnações Protocoladas Junto ao Setor de protocolo desta Prefeitura, sendo que não serão aceitas as impugnações efetuadas através de E-mail, Correios ou outras.

10.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

10.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.4 – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

10.5 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 11. DOS RECURSOS:

11.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

11.3 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**11.5** – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul.

## **12. DA ENTREGA DO OBJETO:**

**12.1** – O objeto da presente licitação deverá ser entregue, obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital, em um prazo de até 10 dias, após a emissão do empenho, mediante solicitação da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA.

**12.2** – A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Edital.

**12.3** – É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## **13. OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES**

**13.1** – Constituem obrigações/responsabilidades do Licitante Vencedor:

**13.1.1** – Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

**13.1.2** – Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, no período de garantia.

**13.1.3** – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul – RS.

**13.1.4** – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul – RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**13.2** – Constituem obrigação/responsabilidade do Município, efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

## **14. DAS PENALIDADES:**

**14.1** – A recusa injusta da empresa vencedora em assinar o contrato, entregar os materiais, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**14.2** – As multas serão descontadas dos pagamentos do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**14.3** – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul.

**14.4** – Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**14.5** – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## **15. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:**

**15.1** – O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30 min às 17h, telefone (51)3782-2250 e endereço: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/sistemas/transparencia/#>

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1** – O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**16.2** – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.3** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

**16.4** – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**16.5** – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

**16.6** – A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16.7** – Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

**16.8** – As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

**16.9** – A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

**a)** ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;

**b)** ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

Santa Clara do Sul, 03 de maio de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

RAQUEL ELOIZA HERMES  
Pregoeira Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
 Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ANEXO I**

Lote	Descrição	Unidade	Qtde	Marca	VALOR REF	Total
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL – GOL CITY</b>						
001	FILTRO PSL 560	UNIDADE	10		14,43	144,30
<b>Total do Lote:</b>						<b>144,30</b>
<b>SEC SAÚDE – S10</b>						
002	FILTRO ÓLEO PSL 340	UNIDADE	5		64,20	321,00
	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 498/4	UNIDADE	5		60,91	304,58
<b>Total do Lote:</b>						<b>625,58</b>
<b>SEC SAÚDE – SPIN LTZ 1.8 2014</b>						
003	FILTRO PSL 619 (650401)	UNIDADE	10		12,66	126,60
	FILTRO COMBUSTÍVEL GI 04/7	UNIDADE	4		13,07	52,29
<b>Total do Lote:</b>						<b>178,89</b>
<b>SEC SAÚDE – SPRINTER 415 2014</b>						
004	FILTRO ÓLEO PEL 676 (6511800109)	UNIDADE	6		36,09	216,54
	FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 2184 (6510902952)	UNIDADE	4		246,72	986,90
<b>Total do Lote:</b>						<b>1.203,44</b>
<b>SEC SAÚDE – PÁLIO FIRE 2011</b>						
005	FILTRO PSL 55	UNIDADE	4		14,04	56,18
<b>Total do Lote:</b>						<b>56,18</b>
<b>SEC AGRICULTURA - RETRO RANDON</b>						
006	FILTRO PSD 530/1 (7901464M1)	UNIDADE	4		37,40	149,60
	FILTRO ECO 796	UNIDADE	3		12,19	36,58
	FILTRO PSL 962	UNIDADE	3		26,68	80,06
	FILTRO HIDRAULICO (218004409)	UNIDADE	3		369,66	1.109,00
<b>Total do Lote:</b>						<b>1.375,24</b>
<b>SEC AGRICULTURA – TRATOR AGRÍCOLA A750</b>						
007	FILTRO DIESEL (89723500)	UNIDADE	3		69,60	208,80
	FILTRO DIESEL (89727900)	UNIDADE	3		73,76	221,28
	FILTRO MOTOR (836647133)	UNIDADE	3		35,21	105,63
	FILTRO DA CAIXA (30410800)	UNIDADE	3		89,00	267,00
	FILTRO HIDRÁULICO (86499900)	UNIDADE	3		69,00	207,00
	FILTRO DE AR EXTERNO	UNIDADE	3		48,64	145,92
	FILTRO AR INTERNO (82642000)	UNIDADE	3		44,69	134,07
<b>Total do Lote:</b>						<b>1.289,70</b>
<b>SEC AGRICULTURA – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SDLG</b>						
008	FILTRO LGE (11211156)	UNIDADE	4		108,36	433,44
	FILTRO DE RECIC LGE (11211170)	UNIDADE	4		391,98	1.567,92
	FILTRO DE RETORNO LGE (11211189)	UNIDADE	4		390,56	1.562,24
	FILTRO LGE (11211213)	UNIDADE	4		113,57	454,28
	FILTRO DE RETORNO LGE (11211360)	UNIDADE	4		97,85	391,40
	FILTRO AR LGE (11213189)	UNIDADE	4		341,05	1.364,20
	FILTRO AR LGE (11213190)	UNIDADE	4		167,25	669,00
	FILTRO PRIMÁRIO LGE (11214252)	UNIDADE	4		128,90	515,60
	FILTRO DE ÓLEO LGE (411000050933)	UNIDADE	4		146,64	586,56
	ELEMENTO FILTRANTE LGE (411000098804)	UNIDADE	4		77,05	308,20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

					<b>Total do Lote:</b>	<b>7.852,84</b>	
009	<b>SEC AGRICULTURA – ROLO COMPACTADOR COWDIN</b>						
	FILTRO MOTOR LF3349	UNIDADE	3		45,55	136,67	
	FILTRO DIESEL FF5052	UNIDADE	3		20,53	61,61	
	FILTRO DIESEL FS1280	UNIDADE	3		43,36	130,08	
	FILTRO AR EXTERNO P500187	UNIDADE	3		223,33	670,00	
	FILTRO AR INTERNO P500186	UNIDADE	3		211,66	635,00	
					<b>Total do Lote:</b>	<b>1.633,36</b>	
010	<b>SEC AGRICULTURA – CAMINHÃO VOLVO</b>						
	FILTRO R 90 10 M	UNIDADE	8		64,98	519,90	
	FILTRO RC 806J	UNIDADE	8		72,33	578,67	
	FILTRO PSL 417	UNIDADE	8		39,44	315,54	
	FILTRO DSF 0202	UNIDADE	8		94,47	755,82	
	FILTRO ASR 839	UNIDADE	8		46,02	368,18	
	FILTRO ASR 9840	UNIDADE	8		181,57	1.452,56	
					<b>Total do Lote:</b>	<b>3.990,67</b>	
011	<b>SEC AGRICULTURA – CAMINHÃO MERCEDES ATRON 2729 PAC2</b>						
	FILTRO DIESEL A0000901551	UNIDADE	4		48,63	194,52	
	FILTRO DE AR EXTERNO A6345280306	UNIDADE	4		92,70	370,80	
	FILTRO AR INTERNO ASR 839	UNIDADE	4		48,34	193,39	
	FILTRO LUBRIFICANTE A9061800209	UNIDADE	4		28,48	113,92	
	FILTRO RACOR A9584770015	UNIDADE	4		87,31	349,25	
	FILTRO DESUMIDIFICADOR A0004295795	UNIDADE	4		164,35	657,40	
	ELEMENTO FILTRANTE C/CONJ VED A0001420289	UNIDADE	4		256,94	1.027,78	
					<b>Total do Lote:</b>	<b>2.907,06</b>	
012	<b>SEC AGRICULTURA – MOTONIVELADORA CASE 845B</b>						
	FILTRO ÓLEO DO SISTEMA (TRANSMISSÃO)	UNIDADE	4		414,16	1.656,66	
	FILTRO DE ÓLEO DIESEL (COMBUSTÍVEL)	UNIDADE	4		153,39	613,56	
	FILTRO AR CABINE (AR COND.)	PEÇA	4		245,30	981,20	
	FILTRO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL (COMBUST. 1ª)	UNIDADE	4		179,16	716,66	
	ELEMENTO FILTRANTE DE AR PAPEL (AR 1º)	UNIDADE	4		295,86	1.183,44	
	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL (AR 2º)	UNIDADE	4		186,20	744,80	
	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR (MOTOR CARTER)	UNIDADE	4		188,30	753,20	
	ELEMENTO FILTRANTE DO ÓLEO (HIDRÁULICO)	UNIDADE	4		276,52	1.106,08	
					<b>Total do Lote:</b>	<b>7.755,60</b>	
013	<b>SEC AGRICULTURA – SAVEIRO ROBUST 2017</b>						
	FILTRO PSL 545	UNIDADE	3		26,08	78,25	
					<b>Total do Lote:</b>	<b>78,25</b>	
014	<b>INFRAESTRUTURA – MOTONIVELADORA VOLVO MOD G-710</b>						
	FILTRO VA7409P	UNIDADE	4		273,49	1.093,98	
	FILTRO VK7414	UNIDADE	4		64,26	257,06	
	FILTRO PSL 280	UNIDADE	4		36,63	146,53	
	FILTRO PSC 410	UNIDADE	4		33,81	135,25	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

	FILTRO PSC 72/2	UNIDADE	7		14,22	99,56
	FILTRO PD 202	UNIDADE	4		50,17	200,69
	FILTRO PSH 793	UNIDADE	4		200,99	803,96
<b>Total do Lote:</b>						<b>2.737,03</b>
015	<b>INFRAESTRUTURA – CARREGADEIRA XCMG LW 350</b>					
	FILTRO PSC 72/2	UNIDADE	3		13,83	41,49
	FILTRO PSL 287	UNIDADE	3		89,5000	268,50
	FILTRO PSC 496	UNIDADE	3		23,68	71,06
	FILTRO ARS 9837	UNIDADE	3		107,54	322,63
<b>Total do Lote:</b>						<b>703,68</b>
016	<b>INFRAESTRUTURA – MERCEDES 1618</b>					
	FILTRO AP 9834	UNIDADE	3		60,93	182,80
	FILTRO AS 820	UNIDADE	3		38,97	116,92
	FILTRO PL 366	UNIDADE	3		18,62	55,88
	FILTRO FC 164	UNIDADE	3		17,34	52,04
	FILTRO PSD 460/1	UNIDADE	3		52,97	158,93
<b>Total do Lote:</b>						<b>566,57</b>
017	<b>INFRAESTRUTURA – SAVEIRO ROBUST 2017</b>					
	FILTRO PSL 545	UNIDADE	5		26,08	130,42
<b>Total do Lote:</b>						<b>130,42</b>
018	<b>GABINETE DO PREFEITO – JETTA 211 CV</b>					
	FILTRO PEL 680	UNIDADE	3		34,62	103,86
<b>Total do Lote:</b>						<b>103,86</b>
019	<b>SEC EDUCAÇÃO – ÔNIBUS ANO 2014</b>					
	FILTRO ÓLEO 07W 115561	UNIDADE	3		72,50	217,50
	FILTRO DIESEL 2V5 201512	UNIDADE	3		68,75	206,25
	FILTRO AR 2SO 129620/B	UNIDADE	3		93,30	279,90
	FILTRO SEPARADOR 2RO 127477/J	UNIDADE	3		117,50	352,50
<b>Total do Lote:</b>						<b>1.056,15</b>
020	<b>SEC EDUCAÇÃO – MICRO ONIBUS IVECO</b>					
	PRÉ FILTRO CARTUCHO 2992662	UNIDADE	3		70,45	211,37
	CARTUCHO FILTRANTE 2995655	UNIDADE	3		60,93	182,79
	FILTRO COMBUSTÍVEL 500054702	UNIDADE	3		110,29	330,89
	CARTUCHO 5801640992	UNIDADE	3		78,16	234,48
<b>Total do Lote:</b>						<b>959,53</b>
021	<b>SEC GESTÃO- GRAND SIENA 2014</b>					
	FILTRO PEL 119	UNIDADE	3		27,99	83,97
<b>Total do Lote:</b>						<b>83,97</b>
022	<b>SEC AGRICULTURA – RETRO CASE 580 N TC</b>					
	FILTRO ÓLEO MOTOR 84228488	UNIDADE	4		87,91	351,66
	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA 84565926	UNIDADE	4		106,22	424,91
	FILTRO DIESEL 84526251	UNIDADE	4		122,42	489,68
	FILTRO AR PRIMÁRIO 84217229	UNIDADE	4		89,33	357,35
	FILTRO AR SECUNDÁRIO 87682999	UNIDADE	4		56,99	227,99
	FILTRO TRANSMISSÃO 84475948	UNIDADE	4		209,12	836,50
	FILTRO HIDRÁULICO 47668040	UNIDADE	4		289,46	1.157,85
	FILTRO AR CONDICIONADO 360260A2	UNIDADE	4		247,89	991,57



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

					<b>Total do Lote:</b>	<b>4.837,51</b>	
023	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>						
	ÓLEO MOTOR 15W 40 TOP TURBO (DIESEL) (BALDE DE 20L)	UNIDADE	30		250,45	7.513,50	
					<b>Total do Lote:</b>	<b>7.513,50</b>	
024	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>						
	ÓLEO HIDRÁULICO 68 (BALDE 20 L)	UNIDADE	30		205,24	6.157,28	
					<b>Total do Lote:</b>	<b>6.157,28</b>	
025	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>						
	ÓLEO 90 DIFERENCIAL (BALDE DE 20 L)	UNIDADE	10		226,96	2.269,67	
					<b>Total do Lote:</b>	<b>2.269,67</b>	
026	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>						
	ÓLEO SL 15W 40 P/ MOTOR A GASOLINA (GALÃO DE 3 L)	UNIDADE	50		25,53	1.276,67	
					<b>Total do Lote:</b>	<b>1.276,67</b>	
027	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>						
	ÓLEO DHF 11 20W30 P/ MÁQUINAS (BALDE DE 20 L)	UNIDADE	10		262,90	2.629,00	
					<b>Total do Lote:</b>	<b>2.629,00</b>	
028	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>						
	FLUÍDO ADITIVO DE COMBUSTÍVEL ARLA 32	LITRO	600		32,35	19.410,00	
					<b>Total do Lote:</b>	<b>19.410,00</b>	
029	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>						
	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 MOTOR FLEX (SPIN)	LITRO	25		31,70	792,50	
					<b>Total do Lote:</b>	<b>792,50</b>	
030	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>						
	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 MOTOR DIESEL (S10)	LITRO	50		38,53	1.926,67	
					<b>Total do Lote:</b>	<b>1.926,67</b>	
031	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>						
	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 MOTOR DIESEL (SPRINTER)	LITRO	50		38,53	1.926,67	
					<b>Total do Lote:</b>	<b>1.926,67</b>	
032	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>						
	GRAXA AZUL (BALDE)	UNIDADE	3		343,86	1.031,60	
					<b>Total do Lote:</b>	<b>1.031,60</b>	
033	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>						
	ÓLEO 80W140 (RETRO CASE 580 N) (BALDE)	UNIDADE	3		300,00	900,00	
					<b>Total do Lote:</b>	<b>900,00</b>	
034	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>						
	ÓLEO DIFERENCIAL (CAMINHÃO VOLVO) 85W140 (BALDE DE 20 L)	UNIDADE	3		375,45	1.126,35	
					<b>Total do Lote:</b>	<b>1.126,35</b>	
035	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>						
	ÓLEO CAIXA (CAMINHÃO VOLVO) SAE40 (BALDE 20 L)	UNIDADE	3		232,55	697,65	
					<b>Total do Lote:</b>	<b>697,65</b>	
036	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>						
	ÓLEO CAIXA (MERCEDES 2729) 80W (BALDE DE 20 L)	UNIDADE	2		255,03	510,07	
					<b>Total do Lote:</b>	<b>510,07</b>	
037	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>						
	ÓLEO ESSENCIAL 2 TEC SEMISSINTÉTICO (60 L)	UNIDADE	1		1.200,00	1.200,00	
					<b>Total do Lote:</b>	<b>1.200,00</b>	
038	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ÓLEO SEMI SINTETICO MOTO 4T SAE 10W40 API SL	LITRO	16	23,00	368,00
<b>Total do Lote:</b>				<b>368,00</b>
<b>Total Geral:</b>				<b>90.005,42</b>

**Minuta de CONTRATO Nº.: ...-02/2018**

**MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede ....., na cidade de ...../RS, neste ato representada pelo Sr. ...., brasileiro, portador do CPF sob n.º ....., residente e domiciliado na Rua....., na cidade de ...../RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 676/2018, Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 24/2018 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I – OBJETO E PREÇOS**

1.1 – É objeto deste Contrato a  **aquisição de Óleo e Lubrificantes para a frota da municipalidade**, conforme listagem constante do Anexo I:

**CLAUSULA II - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

2.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais, obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação da Secretaria de Infraestrutura e emissão do empenho e será recebido por funcionário responsável daquela Secretaria, o qual ficará encarregado pela conferência.

2.2 - O presente contrato terá vigência de 01(um) ano a contar de sua assinatura até o cumprimento total do objeto.

2.3 – Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, o mesmo pode ser feito mediante solicitação prévia.

**CLÁUSULA III - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

3.1 - O preço dos materiais está descrito conforme tabela do item 1.1.

3.2 – O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação das devidas notas fiscais, contendo o Pregão Presencial n.º 24/2018.

3.3 - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta das dotações orçamentárias a seguir:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**SECRETARIA DA AGRICULTURA(614)**  
**SECRETARIA INFRAESTRUTURA(526)**  
**SECRETARIA DA SAÚDE(823)**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO(723)**  
**SECRETARIA DE GESTÃO(304)**  
**GABINETE DO PREFEITO(204)**  
**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL(920)**

#### **CLÁUSULA IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**4.1** - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**4.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**4.1.2** - Aplicação de multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

**a)** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

**b)** Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**4.1.3** - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**4.1.4** - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**4.3** - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.4** - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

**4.5** - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA V - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**5.1** - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**5.1.1** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**5.1.2** - Pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1** - A CONTRATADA realizará a entrega do objeto para o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, os quais serão recebidos em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do Pregão e a Proposta da CONTRATADA.

**7.2** - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

**7.3** - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA VIII - DO FORO**

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, ... de maio de 2018.

**Município de Santa Clara do Sul**

**Paulo Cezar Kohlrausch**

Prefeito

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
 Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ANEXO I – RELAÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS**

Lote	Descrição	Unidade	Qtde	Marca	VALOR unit	Total
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL – GOL CITY</b>						
001	FILTRO PSL 560	UNIDADE	10			
<b>Total do Lote:</b>						
<b>SEC SAÚDE – S10</b>						
002	FILTRO ÓLEO PSL 340	UNIDADE	5			
	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 498/4	UNIDADE	5			
<b>Total do Lote:</b>						
<b>SEC SAÚDE – SPIN LTZ 1.8 2014</b>						
003	FILTRO PSL 619 (650401)	UNIDADE	10			
	FILTRO COMBUSTÍVEL GI 04/7	UNIDADE	4			
<b>Total do Lote:</b>						
<b>SEC SAÚDE – SPRINTER 415 2014</b>						
004	FILTRO ÓLEO PEL 676 (6511800109)	UNIDADE	6			
	FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 2184 (6510902952)	UNIDADE	4			
<b>Total do Lote:</b>						
<b>SEC SAÚDE – PÁLIO FIRE 2011</b>						
005	FILTRO PSL 55	UNIDADE	4			
<b>Total do Lote:</b>						
<b>SEC AGRICULTURA - RETRO RANDON</b>						
006	FILTRO PSD 530/1 (7901464M1)	UNIDADE	4			
	FILTRO ECO 796	UNIDADE	3			
	FILTRO PSL 962	UNIDADE	3			
	FILTRO HIDRAULICO (218004409)	UNIDADE	3			
<b>Total do Lote:</b>						
<b>SEC AGRICULTURA – TRATOR AGRÍCOLA A750</b>						
007	FILTRO DIESEL (89723500)	UNIDADE	3			
	FILTRO DIESEL (89727900)	UNIDADE	3			
	FILTRO MOTOR (836647133)	UNIDADE	3			
	FILTRO DA CAIXA (30410800)	UNIDADE	3			
	FILTRO HIDRÁULICO (86499900)	UNIDADE	3			
	FILTRO DE AR EXTERNO	UNIDADE	3			
	FILTRO AR INTERNO (82642000)	UNIDADE	3			
<b>Total do Lote:</b>						
<b>SEC AGRICULTURA – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SDLG</b>						
008	FILTRO LGE (11211156)	UNIDADE	4			
	FILTRO DE RECIC LGE (11211170)	UNIDADE	4			
	FILTRO DE RETORNO LGE (11211189)	UNIDADE	4			
	FILTRO LGE (11211213)	UNIDADE	4			
	FILTRO DE RETORNO LGE (11211360)	UNIDADE	4			
	FILTRO AR LGE (11213189)	UNIDADE	4			
	FILTRO AR LGE (11213190)	UNIDADE	4			
	FILTRO PRIMÁRIO LGE (11214252)	UNIDADE	4			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

	FILTRO DE ÓLEO LGE (411000050933)	UNIDADE	4			
	ELEMENTO FILTRANTE LGE (411000098804)	UNIDADE	4			
<b>Total do Lote:</b>						
009	<b>SEC AGRICULTURA – ROLO COMPACTADOR COWDIN</b>					
	FILTRO MOTOR LF3349	UNIDADE	3			
	FILTRO DIESEL FF5052	UNIDADE	3			
	FILTRO DIESEL FS1280	UNIDADE	3			
	FILTRO AR EXTERNO P500187	UNIDADE	3			
	FILTRO AR INTERNO P500186	UNIDADE	3			
<b>Total do Lote:</b>						
010	<b>SEC AGRICULTURA – CAMINHÃO VOLVO</b>					
	FILTRO R 90 10 M	UNIDADE	8			
	FILTRO RC 806J	UNIDADE	8			
	FILTRO PSL 417	UNIDADE	8			
	FILTRO DSF 0202	UNIDADE	8			
	FILTRO ASR 839	UNIDADE	8			
	FILTRO ASR 9840	UNIDADE	8			
<b>Total do Lote:</b>						
011	<b>SEC AGRICULTURA – CAMINHÃO MERCEDES ATRON 2729 PAC2</b>					
	FILTRO DIESEL A0000901551	UNIDADE	4			
	FILTRO DE AR EXTERNO A6345280306	UNIDADE	4			
	FILTRO AR INTERNO ASR 839	UNIDADE	4			
	FILTRO LUBRIFICANTE A9061800209	UNIDADE	4			
	FILTRO RACOR A9584770015	UNIDADE	4			
	FILTRO DESUMIDIFICADOR A0004295795	UNIDADE	4			
	ELEMENTO FILTRANTE C/CONJ VED A0001420289	UNIDADE	4			
<b>Total do Lote:</b>						
012	<b>SEC AGRICULTURA – MOTONIVELADORA CASE 845B</b>					
	FILTRO ÓLEO DO SISTEMA (TRANSMISSÃO)	UNIDADE	4			
	FILTRO DE ÓLEO DIESEL (COMBUSTÍVEL)	UNIDADE	4			
	FILTRO AR CABINE (AR COND.)	PEÇA	4			
	FILTRO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL (COMBUST. 1ª)	UNIDADE	4			
	ELEMENTO FILTRANTE DE AR PAPEL (AR 1º)	UNIDADE	4			
	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL (AR 2º)	UNIDADE	4			
	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR (MOTOR CARTER)	UNIDADE	4			
	ELEMENTO FILTRANTE DO ÓLEO (HIDRÁULICO)	UNIDADE	4			
<b>Total do Lote:</b>						
013	<b>SEC AGRICULTURA – SAVEIRO ROBUST 2017</b>					
	FILTRO PSL 545	UNIDADE	3			
<b>Total do Lote:</b>						
014	<b>INFRAESTRUTURA – MOTONIVELADORA VOLVO MOD G-710</b>					
	FILTRO VA7409P	UNIDADE	4			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

	FILTRO VK7414	UNIDADE	4			
	FILTRO PSL 280	UNIDADE	4			
	FILTRO PSC 410	UNIDADE	4			
	FILTRO PSC 72/2	UNIDADE	7			
	FILTRO PD 202	UNIDADE	4			
	FILTRO PSH 793	UNIDADE	4			
<b>Total do Lote:</b>						
015	<b>INFRAESTRUTURA – CARREGADEIRA XCMG LW 350</b>					
	FILTRO PSC 72/2	UNIDADE	3			
	FILTRO PSL 287	UNIDADE	3			
	FILTRO PSC 496	UNIDADE	3			
	FILTRO ARS 9837	UNIDADE	3			
<b>Total do Lote:</b>						
016	<b>INFRAESTRUTURA – MERCEDES 1618</b>					
	FILTRO AP 9834	UNIDADE	3			
	FILTRO AS 820	UNIDADE	3			
	FILTRO PL 366	UNIDADE	3			
	FILTRO FC 164	UNIDADE	3			
	FILTRO PSD 460/1	UNIDADE	3			
<b>Total do Lote:</b>						
017	<b>INFRAESTRUTURA – SAVEIRO ROBUST 2017</b>					
	FILTRO PSL 545	UNIDADE	5			
<b>Total do Lote:</b>						
018	<b>GABINETE DO PREFEITO – JETTA 211 CV</b>					
	FILTRO PEL 680	UNIDADE	3			
<b>Total do Lote:</b>						
019	<b>SEC EDUCAÇÃO – ÔNIBUS ANO 2014</b>					
	FILTRO ÓLEO 07W 115561	UNIDADE	3			
	FILTRO DIESEL 2V5 201512	UNIDADE	3			
	FILTRO AR 2SO 129620/B	UNIDADE	3			
	FILTRO SEPARADOR 2RO 127477/J	UNIDADE	3			
<b>Total do Lote:</b>						
020	<b>SEC EDUCAÇÃO – MICRO ONIBUS IVECO</b>					
	PRÉ FILTRO CARTUCHO 2992662	UNIDADE	3			
	CARTUCHO FILTRANTE 2995655	UNIDADE	3			
	FILTRO COMBUSTÍVEL 500054702	UNIDADE	3			
	CARTUCHO 5801640992	UNIDADE	3			
<b>Total do Lote:</b>						
021	<b>SEC GESTÃO- GRAND SIENA 2014</b>					
	FILTRO PEL 119	UNIDADE	3			
<b>Total do Lote:</b>						
022	<b>SEC AGRICULTURA – RETRO CASE 580 N TC</b>					
	FILTRO ÓLEO MOTOR 84228488	UNIDADE	4			
	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA 84565926	UNIDADE	4			
	FILTRO DIESEL 84526251	UNIDADE	4			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

	FILTRO AR PRIMÁRIO 84217229	UNIDADE	4			
	FILTRO AR SECUNDÁRIO 87682999	UNIDADE	4			
	FILTRO TRANSMISSÃO 84475948	UNIDADE	4			
	FILTRO HIDRÁULICO 47668040	UNIDADE	4			
	FILTRO AR CONDICIONADO 360260A2	UNIDADE	4			
<b>Total do Lote:</b>						
023	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>					
	ÓLEO MOTOR 15W 40 TOP TURBO (DIESEL) (BALDE DE 20L)	UNIDADE	30			
<b>Total do Lote:</b>						
024	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>					
	ÓLEO HIDRÁULICO 68 (BALDE 20 L)	UNIDADE	30			
<b>Total do Lote:</b>						
025	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>					
	ÓLEO 90 DIFERENCIAL (BALDE DE 20 L)	UNIDADE	10			
<b>Total do Lote:</b>						
026	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>					
	ÓLEO SL 15W 40 P/ MOTOR A GASOLINA (GALÃO DE 3 L)	UNIDADE	50			
<b>Total do Lote:</b>						
027	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>					
	ÓLEO DHF 11 20W30 P/ MÁQUINAS (BALDE DE 20 L)	UNIDADE	10			
<b>Total do Lote:</b>						
028	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>					
	FLUÍDO ADITIVO DE COMBUSTÍVEL ARLA 32	LITRO	600			
<b>Total do Lote:</b>						
029	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>					
	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 MOTOR FLEX (SPIN)	LITRO	25			
<b>Total do Lote:</b>						
030	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>					
	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 MOTOR DIESEL (S10)	LITRO	50			
<b>Total do Lote:</b>						
031	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>					
	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 MOTOR DIESEL (SPRINTER)	LITRO	50			
<b>Total do Lote:</b>						
032	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>					
	GRAXA AZUL (BALDE)	UNIDADE	3			
<b>Total do Lote:</b>						
033	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>					
	ÓLEO 80W140 (RETRO CASE 580 N) (BALDE)	UNIDADE	3			
<b>Total do Lote:</b>						
034	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>					
	ÓLEO DIFERENCIAL (CAMINHÃO VOLVO) 85W140 (BALDE DE 20 L)	UNIDADE	3			
<b>Total do Lote:</b>						
035	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>					





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

	ÓLEO CAIXA (CAMINHÃO VOLVO) SAE40 (BALDE 20 L)	UNIDADE	3			
						<b>Total do Lote:</b>
036	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>					
	ÓLEO CAIXA (MERCEDES 2729) 80W (BALDE DE 20 L)	UNIDADE	2			
						<b>Total do Lote:</b>
037	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>					
	ÓLEO ESSENCIAL 2 TEC SEMISSINTÉTICO (60 L)	UNIDADE	1			
						<b>Total do Lote:</b>
038	<b>ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>					
	ÓLEO SEMI SINTETICO MOTO 4T SAE 10W40 API SL	LITRO	16			
						<b>Total do Lote:</b>
						<b>Total Geral:</b>